

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FENIX BRASIL SAÚDE E MLX COMERCIO DE GASES LTDA.

A **FENIX BRASIL SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 64.029.101/0005-00 com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr, N° 126, e a Empresa **MLX COMÉRCIO DE GASES LTDA**, com sede na Rodovia BR 101, sem número, lote 11, quadra 1, Bairro Aldeia da Prata – Itaboraí – CEP 24.858-088, inscrita no CNPJ sob o n° 17.352.435/0001-06, devorante denominada **CONTRADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviço**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de oxigênio gasoso UNO 1072, classe 22, com cilindro de 10 metros cúbicos, visando o atendimento domiciliar aos pacientes do município de São Gonçalo/ RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O **CONTRATO** terá vigência de 12 meses após assinatura, renovável somente através de termo aditivo.

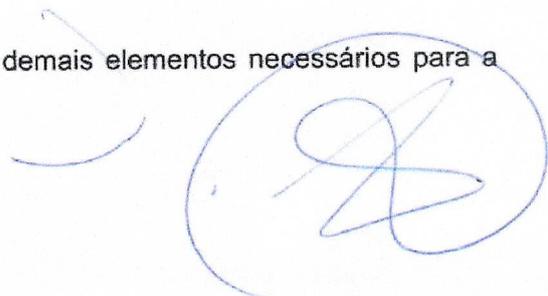
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.3.1. Realizar os pagamentos devidos da contratada, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

3.1.2. Realizar os pedidos com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo de entrega;

3.1.4. Fornecer a **CONTRADA** informações e demais elementos necessários para a prestação dos serviços;



3.1.5. A **CONTRATANTE** ficará responsável pela guarda dos cilindros fornecidos pela **CONTRADA**, comunicando imediatamente caso ocorra qualquer tipo de incidente que possa danificar os mesmos;

3.1.6. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:

4. Constituem obrigações da **CONTRADA**:

4.1.1. Conduzir os serviços com estrita observância à proposta apresentada, a este **CONTRATO**, e à legislação vigente;

4.1.2. Respeitar todos os procedimentos e normas exigidas para os serviços.

4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas.

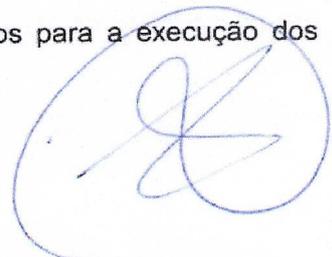
4.1.4. Realizar os serviços de fornecimento ora contratados de acordo com o cronograma apresentado, especificamente no horário de 08 horas às 18:00 horas, a ser agendado entre as partes, exceto em casos de emergência, quando o suprimento deverá ser realizado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação;

4.1.5. Realizar a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entregar os cilindros abastecidos, realizando as respectivas manutenções preventivas e corretivas nos cilindros cedidos pela **CONTRATADA**;

4.1.6. Responsabilizar-se pelo armazenamento dos gases em cilindro, seguindo as especificações da ABNT (NBR 12.176);

4.1.7. Alocar profissionais para a carga e descarga dos cilindros utilizando todos os devidos equipamentos de proteção individual – EPI, que devem ser disponibilizados pela **CONTRADA**;

4.1.8. Todos os profissionais alocados deverão ser treinados para a execução dos serviços contratados;



4.1.9. Observar as normas técnicas vigentes para a realização de manutenção preventiva e corretivas dos cilindros de armazenamento dos gases, bem como de seus acessórios;

4.1.10. Obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança do trabalho vigente, para trabalhos desta natureza;

4.1.11. Assumir a responsabilidade por danos e prejuízos, decorrentes dos serviços prestados, que forem ocasionados por seus funcionários e/ou prepostos;

4.1.12. Responder por todos os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução desde **CONTRATO**;

4.1.13. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

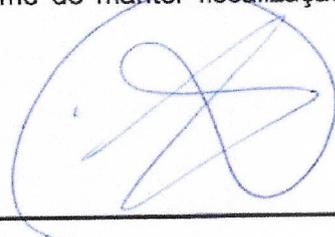
CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente (**CONTRATADO** OU **CONTRATANTE**) pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3. A atuação da fiscalização do serviço do objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE



6.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

6.2. A execução dos serviços ora contratados não implica em qualquer vínculo empregatício entre as partes, reconhecendo expressamente as partes que se trata de um contrato de prestação de serviços.

6.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando – se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última

6.4. No caso específico de funcionário da **CONTRATADA** vir a ajuizar Reclamação Trabalhista também contra a **CONTRATANTE**, alegando solidariedade, compromete - se a **CONTRATADA**, em preliminar de sua defesa, requerer a exclusão da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice", uma vez que os funcionários da não possuem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATANTE** se compromete a realizar o pagamento de todos os tipos de tributos de incidam sobre os serviços ora **CONTRATADOS**.

Fornecimento de oxigênio gasoso em cilindros de 10 m³

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o valor de:

ITEM	Descrição	Unidade	Valor
01	Fornecimento de oxigênio gasoso em cilindros de 10 m ³	M ³	R\$ 19,90
02	Fornecimento de oxigênio gasoso em cilindros de 3 m ³ / 1m ³	CARGA	R\$ 99,90

7.1.1. Caso não haja consumo por mês, será cobrado o valor de R\$ 78,00 a título de locação por cada cilindro não consumido;

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, e por meio de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, com a apresentação da Nota Fiscal;

7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo a **CONTRATANTE** realizar o devido pagamento, em até 10 (dez) dias do atesto dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste instrumento.;

8.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo Aditivo, na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual;

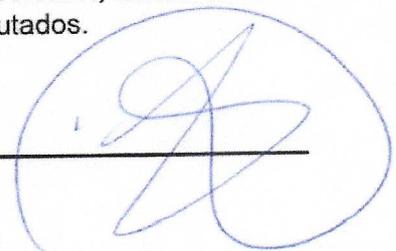
CLÁUSULA NONA: DA RESIÇÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio com 30 (trinta) de antecedência, sem que caiba qualquer tipo de indenização às partes ora contratantes, a não ser o ressarcimento pelos serviços já devidamente prestados;

9.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie;

9.3. O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Gonçalo, sem que caiba qualquer indenização a **CONTRATADA**, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



10.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;

10.2. Anuindo a **CONTRATANTE** com cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações da cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para a contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissivo, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, como sendo competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, RJ 01 de Maio de 2022.

Assinado de forma
digital por ELIANA
DONIZETTI GIROTTO
SILVA:07612129817

Fenix Brasil Saúde

CONTRATANTE

MLX COMERCIO DE GASES

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha